



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

LEI N.º 2017/2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 77 E 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 77 e 79 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – Órgão deliberativo, normativo e de assessoramento do executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente e agronegócio, observada a composição paritária de seus membros.

Art. 79

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, a seguir especificados;

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio;*
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 representante da Secretária Municipal Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;*
- d) 01 representante do Destacamento da Polícia Ambiental Caparaó;*
- e) 01 representante do IDAF;*
- f) 01 representante do INCAPER;*

II – 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais, representando a sociedade civil, a seguir especificados:

- a) 01 representante da Pastoral Ecológica da Igreja Católica;*
- b) 01 representante das Entidades na Área Ambiental do Município de Iúna;*
- c) 01 representante do Sindicato Rural de Iúna;*
- d) 01 representante das Associações Comunitárias Urbanas de Iúna;*
- e) 01 representante das Associações Comunitárias Rurais de Iúna;*
- f) 01 representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Iúna e Irupi;*

§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente elegerá entre seus pares, a cada biênio, pela maioria absoluta de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, representando cada um, indistinta e alternadamente, órgãos públicos e entidades;

§2º Até 60 (sessenta) dias antes do término de cada biênio, deverá ser feita a indicação, ao CMMA, dos novos membros, na dos itens I e II desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (17/05/2006).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna